

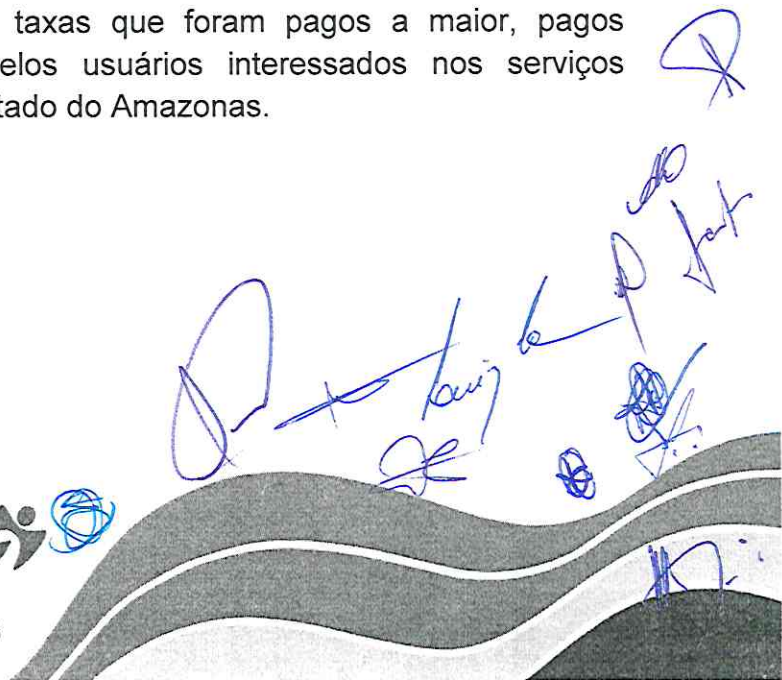
## RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001/2023-GAB – PRESIDÊNCIA DA JUCEA

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso IV, da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, inciso IV do Decreto 1.800/96, onde prevê a competência das Juntas Comerciais em elaborar resoluções administrativas necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da administração pública direta e indireta de cobrar Taxa de Serviço pela prestação de seu serviço público específico oferecido de forma individual e divisível nos termos do art. 77 do Código Tributário Nacional.

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência esculpido na Carta Magna, e ainda, a necessidade de se normatizar as tratativas e o processo de restituição dos valores referentes a taxas que foram pagos a maior, pagos indevidamente ou não utilizados pelos usuários interessados nos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado do Amazonas.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O usuário tem direito à restituição do valor referente à taxa de serviços prestados pela JUCEA, que fora pago a maior, pago indevidamente ou não utilizado.

**Parágrafo Único.** O pedido de que trata o caput deste artigo pode ser feito dentro do prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 168 da lei 5.172/66.

**Art. 2º** - O pedido de restituição total ou parcial deverá ser protocolado por meio de e-mail no sítio eletrônico do setor de protocolo Junta Comercial do Estado do Amazonas, onde será originado um processo no Sistema de Sugestão Eletrônica de Documentos – SIGED, e analisado por esta Junta Comercial, e que ao final será Deferido, Indeferido ou colocado em Pendência. Para a devida análise do ressarcimento, devem ser enviadas as seguintes documentações:

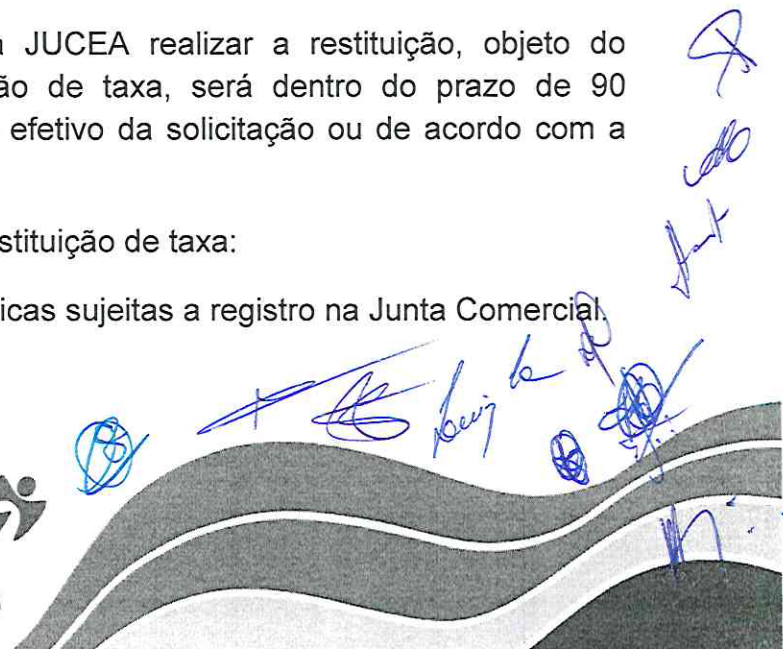
- I) Requerimento (modelo disponível no site da Jucea), em nome do beneficiário do serviço, em caso de pessoa jurídica, será assinado pelo representante legal, sendo vedado terceiros interessados;
- II) Darc;
- III) Comprovante do serviço;
- IV) Comprovante do pagamento;
- V) Indicação da conta para efetuar o ressarcimento.

**Parágrafo Único.** O processo de restituição de taxas será posto em pendência para emendar eventual irregularidade sanável.

**Art. 3º** - O prazo para a JUCEA realizar a restituição, objeto do processo de solicitação de devolução de taxa, será dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do protocolo efetivo da solicitação ou de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** - Pode requerer a restituição de taxa:

- I) Pessoas jurídicas sujeitas a registro na Junta Comercial.






- II) Terceiro interessado solicitante de certidões, ou quando tratar-se de empresa não constituída, desde que considerado requerente da solicitação do serviço da JUCEA.

**Art. 5º** - A restituição será realizada mediante depósito bancário, sem correção monetária, e ainda, com dedução do custo da tarifa bancária e outros porventura incidentes, após homologação da Presidência da Junta Comercial.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores que dispõe sobre o mesmo teor.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
20 de março de 2023.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.



**JACQUELINE ALFAIA DA OLIVEIRA**  
Vice-Presidente  
Junta Comercial do Estado do Amazonas






# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

  
**EYLAN MANOEL DA SILVA LINS**  
Secretário-Geral

  
**IASMIN ROSANA ALVES DA CRUZ**  
Procuradora-Chefa

  
**ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA**  
Chefe do Departamento de Administração e Finanças

**VOGAIS:**

CARLOS ALBERTO MARQUES DE AZEVEDO.....

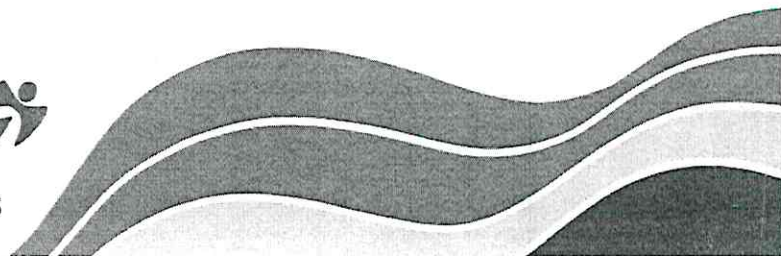
JOSENY GUSMÃO.....

LUIZ CESAR TEIXEIRA DA SILVEIRA.....

MATHEUS ELIAS SAN MARTIN.....

MARIA DA PAZ NUNES.....

MÁRIO JORGE DE SOUZA BASTOS.....





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LIZANDRA CRISTINA DE SOUZA FERNANDES**  
Secretária de Turmas e Plenário

Rua Cuiabá, 543 - Nossa  
Senhora das Graças  
Fone: (92) 3212-4150  
Manaus-AM  
CEP:69053-490  
Resolução 001/2023 plen

**JUCEA**   
JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO AMAZONAS

